

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 100000462/2021

Por este instrumento particular, de um lado:

CONTRATADA: MESSER GASES LTDA,		
Filial: JABOATÃO		
Endereço: ROD BR 101 SUL KM 84,7 - PRAZERES		
Cidade: JABOATÃO	Estado: PE	CEP: 54335-0
CNPJ: 60.619.202/0012-09	Inscrição Estadual: 241030055-2	

E, de outro lado:

CONTRATANTE: HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO		
Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87		
Cidade: VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	Estado: PE	CEP: 55602-
CNPJ: 10.583.920/0004-86	Inscrição Estadual: ISENTA	

têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Locação de Sistema de Ar Medicinal e Sistema de Vácuo Medicinal com Prestação de Serviços de Manutenção, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições e pelo disposto na legislação em vigor;

1 – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste na locação do Sistema de Ar Medicinal ("AMS") e Sistema de Vácuo Medicinal ("VMS"), pela MESSER GASES ao CONTRATANTE, com a instalação de Central Reserva de Cilindros ("Central Reserva"), em conjunto doravante denominados "EQUIPAMENTOS", e a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos referidos equipamentos ("SERVIÇOS"), tudo conforme previsto neste instrumento e em seu ANEXO ÚNICO.

1.1.1. Os equipamentos serão entregues em perfeito estado de conservação e funcionamento, devidamente testados, devendo ser utilizados, exclusivamente, para os fins a que se destinam, sendo que não poderão, em hipótese alguma, ser onerados ou negociados com terceiros. O CONTRATANTE se responsabiliza, ainda, pelo correto armazenamento e guarda dos EQUIPAMENTOS em local coberto e protegido de intempéries.

- 1.2. O CONTRATANTE declara estar ciente que a central reserva de cilindros só deverá ser utilizada em caso de falhas nos EQUIPAMENTOS locados, não podendo, portanto, utilizar o gás e os EQUIPAMENTOS da central reserva para qualquer outra finalidade e /ou de qualquer outra forma senão a prevista nessa cláusula, sob pena de responder, civil e criminalmente e incondicionalmente, por quaisquer danos causados aos seus prepostos ou terceiros, ficando a MESSER GASES isenta de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido, sujeitando-se, ainda, à penalidade constante na Cláusula de Rescisão e Multa do presente instrumento, sem prejuízo das perdas e danos a que der causa.

1.2.1 A Central Reserva de Cilindros a ser instalada pela MESSER GASES será devidamente dimensionada para garantir o suprimento de gás em caso de falha do sistema centralizado, objeto deste Contrato.

1.2.2 A MESSER GASES somente será obrigada a garantir o suprimento de gás em caso de parada técnica em seu sistema que tenha sido causada por problemas técnicos. Se os EQUIPAMENTOS apresentarem defeitos e/ou pararem de funcionar em decorrência de falha no sistema de energia elétrica principal ou de emergência do CONTRATANTE, incluindo falta ou inversão de fases, subtensão e sobretensão, instabilidade, etc., a MESSER GASES não será responsável pela eventual falta de ar comprimido, bem como será responsabilidade do CONTRATANTE arcar com os custos do ar comprimido em cilindros.

1.2.3 Por questões de segurança, o CONTRATANTE autoriza e concorda que a MESSER GASES, sempre que necessário, opere a Central Reserva de Cilindros para a execução de testes visando garantir o seu perfeito funcionamento e dimensionamento para que, em uma eventual situação de emergência, a Central Reserva de Cilindros esteja em condições normais de operação, em consonância com as normas de segurança aplicáveis.

1.2.4 Durante a realização dos testes, a central principal de suprimento de gás será desativada, permitindo que a central reserva entre em operação. Após o esvaziamento dos cilindros, a MESSER GASES providenciará a substituição dos cilindros vazios por cheios, visando deixar a central reserva em condições normais de funcionamento. Os testes serão realizados sem a interrupção do fornecimento de gás ao sistema centralizado de distribuição e suprimento.

1.2.5 O CONTRATANTE deverá assegurar e garantir que a central reserva de cilindros esteja com todos os cilindros conectados, com as válvulas abertas e com a carga completa, para uso imediato.

- 1.3. Visando assegurar o perfeito funcionamento do sistema principal de suprimento de gás, bem como da central reserva de cilindros, é de responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE o suprimento de todas as utilidades necessárias, tais como, mas não só, energia elétrica, bem como o controle de fases e manuseio adequado dos equipamentos, isentando-se a MESSER GASES de todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da inobservância do disposto nessa cláusula.

- 1.4. Por meio de seus representantes legais, o CONTRATANTE assume a responsabilidade de fiel depositário dos EQUIPAMENTOS locados, não podendo removê-los, onerá-los ou negociá-los com terceiros, a qualquer título.

1.4.1 Em hipótese alguma o CONTRATANTE poderá realizar ou permitir que terceiros efetuem reparos, alterações ou pinturas nos EQUIPAMENTOS, sem prévia autorização por escrito da MESSER GASES.

2- MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS

- | | |
|-----|---|
| 2.1 | A MESSER GASES prestará serviços de manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS, conforme descrito no Anexo Único deste Contrato. |
| 2.2 | Não estão abrangidos nos SERVIÇOS os reparos ou eliminação de defeitos dos EQUIPAMENTOS decorrentes de caso fortuito ou força maior, de uso inadequado ou do manuseio por pessoas não treinadas pela MESSER GASES, bem como a execução de obras civis no estabelecimento do CONTRATANTE ou ampliações do sistema. |
| 2.3 | As peças e materiais de aplicação será dada a garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias contra quaisquer eventuais defeitos de fabricação nos materiais e equipamentos da MESSER GASES, desde que empregados em uso normal e operados corretamente conforme orientações técnicas. |

3 - NORMAS DE SEGURANCA

- 3.1. O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento dos riscos associados à utilização dos EQUIPAMENTOS, devendo instruir, orientar e proteger seus prepostos e terceiros expostos a tais riscos, bem como a resguardar e indenizar a MESSER GASES de qualquer responsabilidade que venha a ser a ela atribuída por terceiros em razão das operações do CONTRATANTE e do uso dos EQUIPAMENTOS, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa.
- 3.2. O CONTRATANTE é o único responsável pela determinação da natureza e adequação de uso dos EQUIPAMENTOS. Para segurança própria e de terceiros, o CONTRATANTE não permitirá que pessoas inabilitadas manuseiem os EQUIPAMENTOS.

4 – VIGÊNCIA

- 4.1. Este contrato vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) meses, contados da partir de 01/05/2016, que foi a data do início da vigência, podendo ser prorrogado, automaticamente, por períodos iguais e sucessivos, salvo manifestação ao contrário, escrita, de qualquer das Partes entregue à outra Parte, com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da data do término do período então em curso.
- 4.1.1. Considerando que o CLIENTE é ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE (OSS), atuante na gestão de entidade hospitalar pública, a vigência deste Contrato está condicionada à vigência do CONTRATO DE GESTÃO nº 01/12, do HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA, firmado pelo CLIENTE com o governo do ESTADO DE PERNAMBUCO. Assim, uma vez encerrada a gestão, o que deverá ser comunicado pelo CLIENTE à MESSER GASES tão logo isso ocorra, este Contrato também se encerrará, sem penalidade ao CLIENTE, mantida a obrigação de o CLIENTE arcar com o pagamento das notas já emitidas e com os custos de devolução dos EQUIPAMENTOS(S).
- 4.2. O prazo de vigência estabelecido no Item 4.1 supra será acrescido do(s) período(s) de interrupção do Contrato em virtude de evento(s) decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como do período de eventual atraso, por qualquer motivo, para o início da vigência contratual.
- 4.3. Em face dos investimentos realizados pela MESSER GASES para viabilizar execução do presente contrato, caso não haja prorrogação automática do contrato, o CONTRATANTE terá à MESSER GASES direito de preferência a uma nova contratação, desde que em igualdade de condições com a concorrência.
- 4.4. A MESSER GASES terá, ainda, direito de preferência para a locação dos EQUIPAMENTOS objetivado neste Contrato, em igualdade de condições com outros fornecedores, nos seguintes casos:
- a) Para a locação em caso de mudança de endereço do CONTRATANTE;
- b) Para a locação de EQUIPAMENTOS em novas aplicações desenvolvidas pelo CONTRATANTE ou com a utilização de novas tecnologias e sistemas de suprimento;
- c) Para a locação de EQUIPAMENTOS em outras unidades do CONTRATANTE, além das relacionadas no ANEXO ÚNICO deste instrumento.

5 - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 Os preços e as condições de pagamento da locação dos EQUIPAMENTOS e dos SERVIÇOS estão fixados no ANEXO ÚNICO.
- 5.2 No valor da locação dos EQUIPAMENTOS e dos SERVIÇOS estão excluídos todos os tributos incidentes, que a eles serão acrescidos. Qualquer variação de alíquota, criação de novos tributos e/ou contribuições sociais ou instituição de depósitos compulsórios após a assinatura deste Contrato e incidentes, implicará na proporcional alteração dos preços.
- 5.2.1 Todos os tributos e quaisquer emolumentos decorrentes direta ou indiretamente do presente Contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na legislação em vigor aplicável sobre a matéria.
- 5.3 Sempre que o equilíbrio econômico do contrato for afetado por fatos alheios à vontade das Partes, os preços praticados poderão ser revisados por acordo entre as partes, visando restabelecer condições exequíveis.
- 5.4 Pelo inadimplemento de suas obrigações e até a efetiva liquidação de seus débitos, responderá o CONTRATANTE, perante a MESSER GASES, pelas despesas decorrentes desse atraso, acrescidas de correção monetária pelo IGPM e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o débito atualizado, sem prejuízo do direito de exigir, a seu critério, independentemente de qualquer aviso ou comunicação:
- a) o pagamento antecipado ou a vista para as próximas locações;
 - b) a retirada dos EQUIPAMENTOS até que o débito em atraso acrescido dos respectivos encargos moratórios seja devidamente quitado; ou
 - c) a resolução contratual e a imediata devolução dos EQUIPAMENTOS locados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula de Rescisão e Multa deste instrumento.

MARCELA MORENO
SILVERO
MARCELO@SILVERO.COM

- 5.5 Também nas hipóteses de requerimento e/ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou estado de manifesta insolvência do CONTRATANTE, a MESSER GASES poderá exigir o pagamento antecipado ou à vista para os novos fornecimentos, sem prejuízo da possibilidade de requerer a rescisão do presente instrumento, conforme previsto na Cláusula de Rescisão e Multa deste Contrato.
- 5.6 O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento das consequências que a retirada dos EQUIPAMENTOS cedidos poderá acarretar no desenvolvimento de suas atividades, assumindo integralmente a responsabilidade pelos danos causados e pelos prejuízos eventualmente suportados por si e por terceiros, no caso a MESSER GASES exercer o direito de retirada dos EQUIPAMENTOS, em razão de atrasos nos pagamentos das obrigações deste Contrato, bem como isentando e indenizando a MESSER GASES de qualquer responsabilidade que venha ser a ela atribuída por terceiros, inclusive das despesas relacionadas com a sua defesa judicial ou extrajudicial.
- 5.7 Visando facilitar o pagamento dos valores devidos em razão deste contrato, o CONTRATANTE concorda que a cobrança seja feita através de boletos bancários. O não recebimento dos boletos bancários não exime o CONTRATANTE do pagamento dos valores devidos, no prazo contratual. Em caso de não recebimento do boleto bancário, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data de vencimento constante das respectivas notas fiscais, o CONTRATANTE deverá entrar em contato com o CCC – Centro de Cuidados ao CONTRATANTE, através do telefone 0800 725 4533 ou e-mail cliente@messerbrasil.com.

6 – LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E RESPONSABILIDADES

- 6.1 O CONTRATANTE deverá providenciar abrigo adequado para a instalação dos EQUIPAMENTOS, de acordo com as orientações da MESSER GASES, sendo responsável, ainda, pelo correto suprimento de energia elétrica, incluindo controle de fases, para que os EQUIPAMENTOS possam operar normalmente, obrigando-se a manter sistema de suprimento emergencial de energia elétrica (geradores). Os EQUIPAMENTOS deverão, obrigatoriamente, estar conectados ao sistema de suprimento emergencial de energia elétrica.
- 6.1.1 Os geradores, obrigatoriamente, deverão estar dimensionados para suportar as demandas de energia elétrica dos sistemas de ar e vácuo, os quais deverão ser acionados automaticamente e imediatamente em casos de interrupções no suprimento de energia elétrica principal.
- 6.1.2 O CONTRATANTE, neste ato, declara e assegura conhecer as características dos EQUIPAMENTOS, incluindo as respectivas necessidades de alimentação de energia elétrica, de forma a garantir o suprimento de ar comprimido em casos de panes no sistema elétrico principal. Sendo que durante todo o período de interrupção do fornecimento principal de energia elétrica, o sistema de suprimento emergencial de energia elétrica (geradores) deverá, obrigatoriamente, suprir energia elétrica em quantidade adequada aos EQUIPAMENTOS, visando o bom funcionamento dos mesmos.
- 6.4 A MESSER GASES não será responsável pelo fornecimento de ar comprimido através de cilindros, nos casos em que, em decorrência de falta de energia elétrica, o tempo de parada dos sistemas for superior ao tempo de autonomia da central reserva.
- 6.5 O CONTRATANTE, neste ato, declara e aceita que o ar comprimido produzido pelos EQUIPAMENTOS somente deverá ser utilizado para fins exclusivamente medicinais, sendo terminantemente proibido o uso dos EQUIPAMENTOS para acionamento de pistolas de pintura ou qualquer outro fim distinto de terapia. A não observância, pelo CONTRATANTE, deste será considerado falta grave, punível na forma estabelecida na Cláusula de Rescisão e Multa.
- 6.6 O CONTRANTE, neste ato, declara ter pleno conhecimento dos procedimentos de segurança e emergência em caso de paradas do sistema.
- 6.7 O CONTRATANTE, desde já, autoriza que qualquer preposto seu, empregado ou representante, assine os comprovantes de entrega dos EQUIPAMENTOS, constantes nos respectivos documentos fiscais, valendo as assinaturas ou vistos como reconhecimento e aceitação plenos e incontestáveis.
- 6.8 Considerando o dinamismo do negócio, a quantidade de EQUIPAMENTOS cedidos em locação será sempre estabelecida pela MESSER GASES, podendo, ainda, ser alterada a qualquer tempo, de acordo com os níveis de consumo, servindo as notas fiscais de remessa/entrega dos EQUIPAMENTOS como comprovante de alteração destas quantidades. O CONTRATANTE reconhece a idoneidade das referidas Notas Fiscais como documentos para a apuração da quantidade de EQUIPAMENTOS da MESSER GASES em seu poder, bem como para aferição do valor mensal devido em razão da locação, a constar em documento próprio de cobrança. O CONTRATANTE autoriza, ainda, que a MESSER GASES retire os EQUIPAMENTOS considerados desnecessários ao suprimento.
- 6.9 Por ocasião do término ou rescisão deste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a devolver à MESSER GASES, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, os EQUIPAMENTO(S), sob pena de ficar constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento da multa não compensatória no valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor dos bens não devolvidos, por dia de atraso, sem prejuízo do aluguel devido e das medidas judiciais cabíveis.

6.9.1 Se a rescisão não for motivada pela MESSER GASES, o CONTRATANTE arcará com as despesas de remoção e transporte de todos os EQUIPAMENTOS até a filial MESSER GASES indicada no preâmbulo.

6.9.2 Em caso de impossibilidade de devolução dos EQUIPAMENTOS cedidos pela MESSER GASES, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, o CONTRATANTE, desde já, assume a responsabilidade de ressarcir à MESSER GASES o valor equivalente ao custo de aquisição de novos EQUIPAMENTOS no mercado, com idênticas especificações técnicas, ou, na falta deste, em especificação técnica superior, a ser apresentado pela MESSER GASES ao CONTRATANTE à época. Tal operação será formalizada por nota de débito.

7 - RESCISÃO E MULTA

- 7.1 O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito nos casos de:

MARCELA
MORENO
GARDINO
MARCOS0691
8508460

Assinado eletronicamente
Assinado por MARCELA
MORENO GARDINO
MARCOS0691
8508460
Data: 2023/08/09
00:47:51 -0300

- 7.1.1 Infração das cláusulas contratuais, que não possam ser sanadas no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento pela parte culpada de notificação nesse sentido, caso em que a Parte Infratora pagará à outra o valor correspondente à média do valor do faturamento das locações dos últimos 6 (seis) meses anteriores à infração, multiplicado pelo número de meses que faltar para término do contrato, não podendo este valor ser menor que 10% (dez por cento) dos valores pagos durante a vigência do contrato.
- 7.2 Ocorrência de Força Maior ou Caso Fortuito que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais por prazo superior a 90 (noventa) dias, conforme definição constante da Cláusula de Responsabilidade.
- 7.3 Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, ou em caso de estado de manifesta insolvência de quaisquer das Partes.

8- CONFIDENCIALIDADE

- 8.1 Todas as informações e dados fornecidos, bem como as instalações e tecnologias aplicadas pela MESSER GASES relativos à consecução do presente contrato, não poderão ser revelados a terceiros, ressalvada a hipótese de autorização da MESSER GASES, por escrito.

9 – RESPONSABILIDADES

- 9.1 Nenhuma responsabilidade caberá à MESSER GASES por perdas e danos eventualmente enfrentados pelo CONTRATANTE e/ou terceiros, oriundos da suspensão ou da interrupção total ou parcial do funcionamento dos EQUIPAMENTOS objeto do presente contrato, causados por motivos de caso fortuito ou de força maior, na forma do artigo 393 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro, assim considerados, mas não limitados a: a) incêndio, enchentes, eventos climáticos atípicos, explosões, raios, tempestades, terremotos, epidemia ou quaisquer outros eventos considerados catástrofe natural; b) guerras, insurreições civis, greves, levantes, tumultos, manifestações de massa, sabotagem, atos praticados por inimigos públicos, perturbações da ordem civil e revoluções; c) restrições e/ou atos praticados por autoridades administrativas, judiciais ou governamentais; d) boicote, greve ou fechamento da empresa não provocado pelas Partes; e) falta de serviços públicos, tais como energia elétrica ou fornecimento de água; f) falha ou falta de funcionamento de maquinário e/ou equipamento e/ou problemas que possam prejudicar a produção e/ou distribuição; g) promulgação de novas leis ou regulamentações que interfiram significativamente no desenvolvimento do objeto do presente Contrato; h) danos causados por terceiros; i) falta de matéria-prima; j) falhas ou omissões causadas por expropriações, restrições ou confiscos determinados por lei, decreto ou regulamento, a Parte afetada estará isenta de qualquer responsabilidade e/ou obrigação oriunda deste contrato.
- 9.1.1 Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de qualquer outro evento ou circunstância mencionado acima, a Parte afetada por tais eventos deverá informá-los à outra Parte dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados do evento, justificando o motivo e a natureza de tal evento, e, durante a constância do referido evento ou circunstância mencionado no "caput" desta cláusula, as Partes se obrigam a manter comunicação aberta entre si, informando uma a outra sobre os desdobramentos de tal(is) evento(s), para que o fornecimento seja reduzido ou suspenso, ou para que o consumo seja reduzido, sem qualquer outra consequência.
- 9.2 Caberá à MESSER GASES indenizar o CONTRATANTE pelos danos diretos oriundos de eventual infração dos termos deste contrato, e desde que causados por culpa grave ou dolo da MESSER GASES, devidamente apurados e comprovados, indenização essa limitada, durante todo o período de vigência do contrato, ao montante não superior ao valor equivalente ao total dos EQUIPAMENTOS na posse do CONTRATANTE. Em nenhuma hipótese, a MESSER GASES será responsabilizada perante o CONTRATANTE por danos indiretos e/ou lucros cessantes, bem como não assume qualquer responsabilidade perante terceiros ou perante a administração pública, assim como a destinação dada aos produtos pelo CONTRATANTE.

10 PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 10.1 O presente documento não outorga quaisquer direitos ou licença ao CONTRATANTE relativamente ao uso de qualquer patente, marca registrada, direito autoral, design registrado e/ou demais direitos de propriedade intelectual da MESSER GASES. Nenhuma garantia é dada quanto ao fato de tal uso ou revenda violar os eventuais direitos de terceiros.

11 FIANÇA

- 11.1 Também em garantia de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATANTE, durante a vigência do presente contrato, os intervenientes garantem assinam este instrumento também na qualidade de fiadores e principais pagadores, em conjunto e solidariamente, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, divisão liquidação, bem como aos favores e exceções dos artigos 821, 827, 835 e 838 do Código Civil Brasileiro e artigo 794 do Código Processual Civil, permanecendo obrigados mesmo no caso de haver novação da obrigação garantida.

12 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Este ajuste supera e substitui todo e qualquer entendimento anterior sobre o mesmo objeto, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros sem a prévia anuência da outra parte, por escrito.
- 12.2 As notificações decorrentes do presente contrato, deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo correio, serão enviadas por meio de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com "aviso de recebimento" (AR) que indicará a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso entregue em mãos, mediante o respectivo protocolo, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.
- 12.3 Na eventualidade de uma cláusula deste contrato ser considerada nula, ilegal ou inexecutável, em conformidade com a lei em vigor, esta cláusula será considerada totalmente separada do contrato, permanecendo as demais cláusulas intactas e em pleno vigor.
- 12.4 O não exercício dos direitos decorrentes desse contrato não implicará em sua renúncia ou novação, podendo ser exercidos a qualquer tempo pelas partes.

WIVELIA MOREIRA
CALDINO
WIVELIA0991850
8900

Assinatura de Wivelia Moreira
LUIZ B. RIBEIRO/COORDEADOR
UNIVERSIDADE ANHANGUERA
UNIVAN - UNIVAN 01/04/2021

- 12.5 As partes respondem civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.
- 12.6 Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício ou de responsabilidade entre os empregados, prepostos ou terceiros do CONTRATANTE e os da MESSER GASES, empregados para a execução do presente contrato, bem como, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, parceria, consórcio, participação societária, joint-venture ou responsabilidade solidária.
- 12.7 Na conformidade com o que dispõe o artigo 784, inciso III, do Código de Processo Civil, o presente Contrato constitui título executivo extrajudicial, líquido, certo e exigível, ensejando à MESSER GASES, na hipótese de inadimplemento, a execução definitiva dos valores devidos contra o CONTRATANTE, independentemente de protestos, qualquer aviso ou interpelação prévia para constituição do(s) devedor(es) em mora.
- 12.8 Cada uma das partes deste instrumento declara e garante à outra que:
- (i) é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis da jurisdição de sua constituição e tem a autoridade e poder para possuir, alugar e operar suas propriedades e ativos e conduzir seu negócio como está atualmente sendo conduzido na sua jurisdição;
- (ii) tem total autoridade e poder societário para celebrar este instrumento e para desempenhar suas obrigações em conformidade com este;
- (iii) a assinatura deste instrumento bem como o cumprimento das obrigações nele contidas foram autorizadas e aprovadas devidamente e de forma válida por todos os seus atos societários necessários, e nenhum outro ato ou procedimento é necessário para autorizar a celebração, assinatura e execução deste instrumento ou das operações por este estipuladas;
- (iv) o presente instrumento constitui uma obrigação sua legal, válida e vinculativa.
- 12.9 Considerando que o negócio jurídico objeto do presente instrumento não requer forma legal específica, as Partes reconhecem e aceitam que o presente Contrato poderá ser formalizado pela assinatura original ou via eletronicamente, através de portal disponibilizado pela MESSER GASES ao CONTRATANTE, via internet, pelo qual as Partes, mediante a adoção de "medidas de autenticação", as quais asseguram a autenticidade da identidade dos representantes legais de cada uma das Partes infra-assinados, assim como conferem a integridade e autenticidade deste instrumento. Ficando, dessa forma, acordado entre as Partes que todos os e-contratos, assim como todos os documentos que os acompanham, tais como os seus anexos e aditivos contratuais, emitidos pela MESSER GASES e aceitos expressamente pelo CONTRATANTE, através do Portal, vinculam as partes em direitos e obrigações, constituindo-se documentos válidos e vinculativos de igual teor e conteúdo.

13 – DO FORO

- 13.1 - Este contrato obriga as Partes e seus sucessores, ficando eleito o foro da Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir as pendências porventura surgidas.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as Partes o presente instrumento, eletronicamente ou em 02 (duas) vias de igual teor e para único efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

VITÓRIA, 01 de Maio de 2022

Partes Contratantes:

MESSER GASES LTDA.

Scott Latta
Diretor Geral
CPF: 237.377.158-66

Scott Latta

HOSPITAL DO TRICENTENÁRIO

Mario Andrade
Diretor Financeiro
CPF: 101.774.378-98

Testemunhas:

1. **Felipe Jordache**
CPF: 065.415.134-22

Mary Egoshi Prevato
Gerente de Administração Comercial
CPF: 251.434.258-83

2.

Eleonora Macedo
CPF: 013.909.207-20

Eleonora Macedo
Assistente Executiva
CPF: 013.909.207-20

MARCELA
MORENO
GALDINO
MARQUES-089185
58468

Assinada de forma
digital por MARCELA
MORENO GALDINO
MARQUES-089185
Data: 2022-05-01
15:40:00

**ANEXO ÚNICO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE AR MEDICINAL E SISTEMA DE VÁCUO MEDICINAL
COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO Nº 100000462/2021**

1 - LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:

LOCAL 1: HOSPITAL JOÃO MURILO DE OLIVEIRA	
Endereço: AV HENRIQUE DE HOLANDA, 87 - HOSPITAL JOÃO MURILO	
Cidade: VITÓRIA	Estado: PE
CNPJ: 10.583.920/0004-06	Inscrição Estadual: ISENTA

2 – QUANTIDADE E PREÇO DOS EQUIPAMENTOS LOCADOS:

ESPECIFICAÇÃO EQUIPAMENTO	MODELO	SERIE	MARCA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) SEM IMPOSTOS	PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) COM IMPOSTOS
SISTEMA DE AR MEDICINAL	AR 100 SKID	MESSER	MESSER	01	LOCAL 01	R\$ 4.882,405	R\$ 5.380,061
XXX					LOCAL	R\$	R\$

Os valores brutos ("com impostos") são indicativos para a data de assinatura deste Contrato, sujeitos portanto a alterações nos termos da lei.

2.1 – Os EQUIPAMENTOS e seus valores de locação foram baseados na existência dos seguintes postos medicinais, assim distribuídos:

Localização	Ar Comprimido	Vácuo
Enfermaria		
Apartamentos		
Sala de Cirurgia		
CTI		
Unidades Coronarianas		
Salas de Parto		
Berçário		
Pediatrica		
Isolamento		
UTI Neonatal		
Salas de Recuperação		
Raio X		
Raio X		
Leitos		
Total		

3 – REAJUSTE: Os preços estabelecidos para o(s) EQUIPAMENTOS serão reajustados observada a menor periodicidade permitida em lei, contados de 01/05/2021, vez que os preços estabelecidos neste Contrato foram fixados na referida data-base, ocasião em que as Partes deram início à negociação de todos os demais termos e condições deste Contrato, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias, com base na seguinte fórmula:

$$Pr = Pv \times [1 + (IGPM + 0,02)]$$

Onde:

Pv = Preço Vigente

Pr = Preço reajustado

IGPM = Variação positiva do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, publicada pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, em número decimal acumulado, verificada entre o segundo mês anterior ao mês do reajuste de preço e o segundo mês anterior ao mês da data do último reajuste.

3.1 Em caso de extinção ou falta de publicação dos índices constantes da fórmula acima, o reajuste será feito pelo(s) índice(s) que vier(em) a substituí-lo(s) por lei ou, na falta desse(s), pelo(s) índice(s) que melhor representar(em) os critérios econômico-financeiros de cálculo desse(s) índice(s) extinto(s) ou não publicado(s).

4 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 (vinte e oito) dias da emissão da Nota de Cobrança.

5 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ("SERVIÇOS"):

() Pacote Standard - no valor de xxx para cada um dos EQUIPAMENTOS (AMS e VMS);

5.1 Fica pactuado que os serviços de manutenção contemplam a manutenção preventiva e corretiva dos EQUIPAMENTOS.

Assinado eletronicamente
Assinado por: ANIELA JACOBINO
GALDINO
ANIELA JACOBINO
Data: 2021/05/05
07:48:17 -03'00'

- 5.2 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como as intervenções técnicas para atendimento emergencial, serão executados por técnicos especializados indicados pela MESSER GASES, os quais deverão ter livre acesso aos EQUIPAMENTOS.
- 5.3 Havendo necessidade de os técnicos realizarem visita para manutenção preventiva, esta deverá ocorrer dentro do horário comercial, oportunidade em que haverá a verificação e testes do perfeito funcionamento dos EQUIPAMENTOS. Sendo reservado o direito da MESSER GASES em alterar o plano ou programa de manutenção eventualmente informado ao CONTRATANTE, visando a contínua melhoria de desempenho e confiabilidade operacional dos EQUIPAMENTOS.
- 5.3.1 Sempre que houver a visita de um técnico da MESSER GASES, seja para realizar uma manutenção preventiva ou corretiva, nos EQUIPAMENTOS, esta deverá ser acompanhada pelo CONTRATANTE, ocasião em que ele atestará e assinará o relatório da manutenção realizada, que lhe será disponibilizado no término de cada visita, seja em via digital ou física, pelos técnicos da MESSER GASES.
- () **Pacote Premium** - além dos serviços previstos no pacote standard, instalação do sistema de monitoramento on-line dos parâmetros operacionais dos EQUIPAMENTOS, com disponibilização de relatório mensal de tais informações, mediante solicitação do CONTRATANTE à MESSER GASES, no valor de xxx para cada um dos EQUIPAMENTOS (AMS e VMS).
- (X) **Pacote Diamond** - além dos serviços previsto no pacote standard, instalação do sistema de monitoramento on-line dos parâmetros operacionais dos EQUIPAMENTOS, dos quais o CONTRATANTE terá acesso em tempo real, por 24 horas, durante 7 dias da semana, além da disponibilização de relatórios de tais informações mediante solicitação da CONTRATANTE à MESSER GASES, no valor de líquido de R\$ 420,18 (quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos) para cada um dos EQUIPAMENTOS (AMS e VMS). Valor com impostos: R\$ 490,00(quatrocentos e noventa reais).
- 5.4 As manutenções corretivas serão realizadas em caso de defeitos identificados nos EQUIPAMENTOS, ocasião em que o CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a MESSER GASES, através de sua Central de Cuidados ao Cliente, pelo telefone 0800 725 4633 ou E-mail: cliente@messerbrasil.com, para que a MESSER GASES envie os seus técnicos no prazo de 72h (setenta e duas) horas, para identificar o problema e apresentar o orçamento relativo ao reparo, para aprovação do CONTRATANTE, visto que tais despesas deverão ser arcadas por ele.
- 5.4.1 Nos preços dos SERVIÇOS estão incluídos os valores de mão-de-obra e deslocamento dos técnicos da MESSER GASES para execução dos SERVIÇOS, assim como as peças que eventualmente devam ser substituídas em razão do desgaste natural do uso normal dos EQUIPAMENTOS.
- 5.5 A alteração do local de instalação dos EQUIPAMENTOS e/ou de suas especificações poderá implicar em alteração dos preços ora pactuados.
- 5.6 **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** para pagamento em 28 dias do recebimento da Nota Fiscal de Serviços.
- 5.7 **REAJUSTE:** Os preços estabelecidos para os SERVIÇOS serão reajustados do mesmo modo o previsto no item 3 acima, de forma a refletir todos os ajustes e correções necessárias.

6 – SOBRE CONTRATO ANTERIOR, EXTRAVIADO:

- 6.1. O presente Contrato é assinado por conta do extravio das vias do Contrato anterior, das mesmas partes, com o mesmo objeto, para o mesmo local, reconhecendo as partes a existência da locação, iniciada em 01/05/2016, ficando todos os atos convalidados.
- 6.2. Para fins de registro, são indicados abaixo os preços aplicados nos períodos anteriores à assinatura deste instrumento:

<u>PERÍODO</u>	<u>MODELO</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) SEM IMPOSTOS</u>	<u>PREÇO UNITÁRIO (R\$/MÊS) COM IMPOSTOS</u>
05/2017 a 05/2018 Início	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 5.339,01	R\$ 5.683,20
05/2018 a 05/2019 Reajuste: 2,05%	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 5.448,06	R\$ 6.003,80
05/2019 a 05/2020 Reajuste: 6,81%	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 5.899,58	R\$ 6.500,92
05/2020 a 05/2021 Reajuste: 8,28%	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 6.301,34	R\$ 6.943,63
05/2021 a 05/2022 Reajuste: -29,56%	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 4.438,55	R\$ 4.880,96
05/2022 a 05/2023 Reajuste: 10%	SISTEMA DE AR MEDICINAL AR 100 SKID MESSER GASES	R\$ 4.448,45	R\$ 5.380,06

-0-

MARCELA MORENO
CALDINO
MARQUES 0691656
0860

Assinado eletronicamente
por MARCELA
MARQUES 0691656
Data: 02/06/2023
07:45:14 -0500

